

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 2/2022-00013

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao contrato e a contratação da empresa, vencedora do Processo Licitatório Nº 2/2022-00013, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.I.F. MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS, LOCALIZADANO NA AVENIDA CASTELO BRANCO Nº 280, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO- PA, EM CONFORMIDADE COM, PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir parecer, quanto aos aspectos da formalização do **PROCESSO**, observado de acordo com artigo 45, paragrafo 1º, inciso 1 da Lei nº 8666/93 e suas respectivas alterações, e no que se refere o **CONTRATO 20220542/ FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC**, no valor de R\$ 1.378.795,27 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), empresa **J BRASIL CONSTRUTOR EIRELI**. Inscrita sob CNPJ Nº **28.487.556/0001-73**, de acordo com processo **TOMADA DE PREÇO nº2/2022-00013**.

Contrato firmado, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme o parecer técnico nº 029/2022 assinado pelo engenheiro civil Sr Antônio Francisco Santana de C Junior CREA-PA 1518445489 e a Lei Federal nº 8666/93 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 22 de novembro de 2022.

Celma B. Magalhaes
Controladora Geral do Município
DECRETO Nº19/2022